

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA  
DOS AÇORES



COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

## RELATÓRIO E PARECER

---

PROPOSTA DE LEI N.º 13/XIV (ALRAM) – PROCEDE À ALTERAÇÃO  
DO CÓDIGO DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO,  
APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 394-B/84, DE 26 DE DEZEMBRO  
- ISENÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS EFETUADOS NO  
EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE MÉDICO-VETERINÁRIO DO  
PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO (IVA)

PONTA DELGADA  
FEVEREIRO DE 2020

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ARQUIVO  
Entrada **644** Proc. n.º **02.08**  
Data **02/03/20** N.º **288/XI**



**TRABALHOS DA COMISSÃO**

---

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia analisou e emitiu parecer sobre a “**Proposta de Lei n.º 13/XIV (ALRAM) – Procede à alteração do Código do Imposto Sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro - Isenção das prestações de serviços efetuados no exercício da profissão de médico-veterinário do pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).”**

---

**1.º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

---

A apreciação da presente Proposta de Lei, oriunda da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

---

**2.º. CAPÍTULO - APRECIÇÃO NA GENERALIDADE**

---

A presente Proposta de Lei visa – cf. artigo 1.º – alterar “o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, com o intuito de isentar as prestações de serviços efetuadas no exercício da profissão de Médico-Veterinário.”

Em concreto, propõe-se o seguinte:

**“Artigo 2.º**

**Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro**

O artigo 9.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (Código do IVA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:



«Artigo 9.º

[...]

[...]

**38) As prestações de serviços efetuadas no exercício da profissão de médico-veterinário.»**

Em sede de exposição de motivos, refere-se que “O presente diploma vem isentar as prestações de serviços efetuadas no exercício da profissão de médico-veterinário do pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).”

Seguidamente, sustenta-se que “Este diploma pretende promover um aumento nos tratamentos preventivos dos animais, devendo considerar-se sanitariamente um sector estratégico e de interesse para a saúde pública e não uma mera questão económica.”

Por fim, é especificado que “Por profissão médico-veterinária entende-se o conjunto de atividades desenvolvidas por Médicos-Veterinários, por conta própria ou por vinculação a entidades públicas, cooperativas ou privadas em vista à promoção do bem-estar e saúde animal, a conservação, o melhoramento e a gestão do património animal, incluindo o da fauna selvagem, a salvaguarda da saúde pública e a proteção do meio ambiente.”

---

**3.º. CAPÍTULO - APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE**

---

Nada a registar.

---

**4.º. CAPÍTULO – POSIÇÃO DOS PARTIDOS**

---

**PS:** O Grupo Parlamentar do PS **emite parecer favorável** à presente iniciativa.

**PSD:** O Grupo Parlamentar do PSD **emite parecer favorável** à presente iniciativa.

**CDS:** O Grupo Parlamentar do CDS **emite parecer de abstenção** à presente iniciativa.

**BE:** O Grupo Parlamentar do BE **emite parecer favorável** à presente iniciativa.



---

**5.º. CAPÍTULO - PARECER**

---

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou, por maioria, com os votos a favor do PS, PSD e BE e a abstenção do CDS, dar **parecer favorável** à “Proposta de Lei n.º 13/XIV (ALRAM) – Procede à alteração do Código do Imposto Sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro - Isenção das prestações de serviços efetuados no exercício da profissão de médico-veterinário do pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

Ponta Delgada, 29 de fevereiro de 2020.

O Relator

---

Carlos Silva

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

---

Bárbara Torres Chaves